



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_  
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se nova redação ao § 4º-A do art.17 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018:

“Art. 17. ....

§ 4º-A O plano de saneamento básico para o conjunto de Municípios poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e será convalidado em cada um dos Municípios por ele abrangidos, por meio da publicação de ato do Poder Executivo municipal, sob pena de elaboração do seu próprio plano municipal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa a aperfeiçoar a redação do § 4º-A, para evitar dúvidas de que o titular dos serviços irá convalidar o plano regional e, caso não o faça, não será contemplado pelo plano e deverá elaborar o seu próprio.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19303.02182-03